



ESTÁDO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° , DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

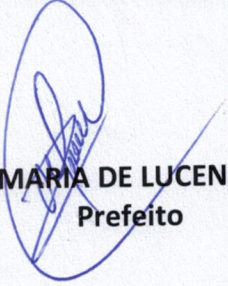
Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a doar o lote nº 18 da quadra 21B, localizado no loteamento Praia do Poço, na Praia de Jacaré, de propriedade do Patrimônio Municipal, visando a regularização fundiária da área.

O mencionado imóvel está regularmente inscrito junto ao Cartório de Registro de Imóveis, desde 29/06/2009, conforme matrícula nº 25.516.

Ao submeter o presente Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, haja vista a nobre finalidade social de que se reveste.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.


JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
Prefeito

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
Às 9⁰⁰hs. Em 07/03/2013
João Farias
VISTO

ÀO EXPEDIENTE/
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 07/03/2013

Presidente



CONSTOU NO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 07/03/2013

Secretário

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei Nº 010/2013

De 20 de fevereiro de 2013.

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA
PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL,
LOCALIZADA NO LOTEAMENTO PRAIA DO
POÇO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUN-
DIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar, para fins de regularização fundiária, aos ocupantes cadastrados pela Secretaria de Habitação, área pública pertencente ao Patrimônio do Município de Cabedelo, localizada no Loteamento Praia do Poço, na Praia de Jacaré, Lote nº 18, da Quadra 21B.

Art. 2º. Para execução da presente Lei, o Gabinete do Prefeito adotará as providências necessárias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo(PB), aos 20 de fevereiro de 2013, 191º da Independência, 124º da República e 57º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
Prefeito

AVULSOS
DISTRIBUÍDO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 07/03/2013

Secretário